



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

MPV 613

00064

Data	Proposição Medida Provisória nº 613/2013
Autor Deputado DIEGO ANDRADE	Nº do prontuário
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dado à possibilidade de parcelar débitos com intuito de recuperação fiscal, vislumbra-se a oportunidade de incluir as seguintes alterações:

O art. 8º e o título do Anexo IX da Lei 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas ou não na DAU até 31 de agosto de 2012:

I – concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de dezembro de 2013, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II – permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de dezembro de 2013, mantendo-as na DAU, caso inscritas, observadas as seguintes condições:

.....

Anexo IX

Operações de Crédito Rural inscritas ou não em Dívida Ativa da União: desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2013.

.....

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/05/2013 às 17:00
Givago Costa, Mat. 257610

Anexo X

**Operações de Crédito Rural inscritas ou não na Dívida Ativa da União:
descontos em caso de renegociação**

.....

JUSTIFICAÇÃO

1. Em 30 de junho de 2011, encerrava-se o prazo para que produtores rurais, cujas dívidas decorrentes de operação de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União até 31 de outubro de 2010, viessem a aderir à renegociação nos termos do art. 8º da Lei 11.775/08.

Com o advento da Lei 12.788, de 14 de janeiro de 2013, reabriram-se os prazos para liquidação e para renegociação, sem, contudo, novamente, não alterar a data limite de inscrição em Dívida Ativa da União – DAU.

Ocorre, porém, que muitas operações de crédito rural foram inscritas em Dívida Ativa após a data de 30 de outubro de 2010, o que impediu e impede a estes mutuários e seus coobrigados, a aderirem ao disposto no mencionado artigo.

A redação vigente do art. 8º sofreu cinco alterações após a sanção da Lei 11.775/08. Em todas as alterações sofridas, estendia-se o prazo para adesão à proposta do referido artigo legal e também a data de inscrição em Dívida Ativa, conforme se vê de quadro em anexo, exceto as alterações ocorridas após a Lei 1.2249/10.

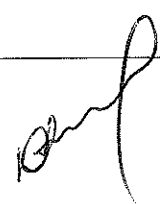


	Lei 11.775/08	Lei 11.960/09	Lei 12.058/09	Lei 12.249/10	Lei 12.380/11	Lei 12.788/13
Art. 8º - data limite da inscrição na DAU	29/mai/09		30/nov/09	31/out/10		
Inciso I – data limite para liquidação com descontos	30/12/09			30/nov/10	30/jun/11	31/ago/13
Inciso II – data limite para renegociação	30/jun/09	30/set/09	31/mar/10	30/nov/10	30/jun/11	31/ago/13

No entanto, com a última alteração à redação do art. 8º da Lei 11.775/08, decorrente da Lei 12.788/13, novamente, apenas foi prorrogado o prazo para a adesão, passando para 31 de agosto de 2013. A data limite de inscrição em Dívida Ativa continuou inalterada: 31 de outubro de 2010.

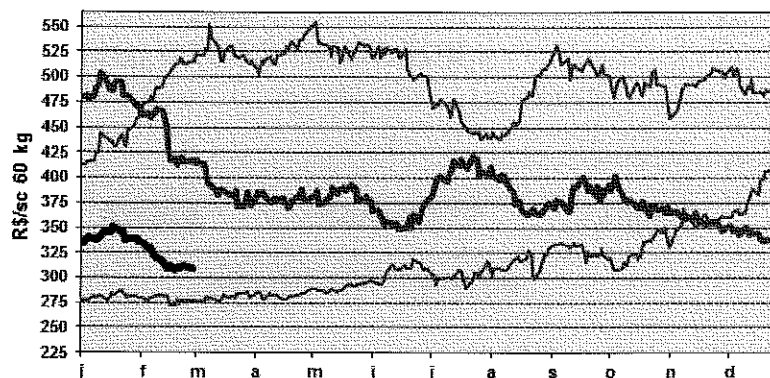
2. Outra razão forte para esta proposição é o fato de que o produtor de café, a partir do final de 2010, seguindo pelo ano de 2011, teve preços melhores para o produto.

Porém, ao adentrar 2012 e seguindo por 2013, os preços do café despencaram, conforme se vê pelo quadro adiante, o que fez gerar a perda de renda e da capacidade de pagamento. Abre-se, pois, a necessidade iminente e urgente de reorganização do setor para a manutenção da produção e de seu agente, sobre pena de instalação de grave crise no setor, com amplos reflexos sociais, visto que há municípios cuja economia está inteiramente vinculada à produção de café.



CAFÉ ARÁBICA

Evolução do Indicador do CAFÉ ARÁBICA CEPEA/ESALQ



Bica corrida, tipo 6, bebida dura para melhor, à vista, valor descontado o prazo de pagamento pela NPR, posto na cidade de São Paulo - valores nominais
Fonte: Cepea/ Esalq

— 2010 — 2011 — 2012 — 2013

Isto implica concluir que, considerando-se as razões expostas, reabrindo-se o prazo das renegociações das dívidas de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União, muito serão os produtores que poderão restabelecer a situação de adimplência, renegociando, ou solvendo o débito.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DIEGO ANDRADE	MG	PSD

DATA	ASSINATURA
10/05/2013	